

MENSAGEM Nº 29 /2010

REGIME DE  
URGÊNCIA

**LIDO**  
Em 30 / 03 / 10  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Brasília, 29 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência nos termos do caput do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivos da lei nº 4.464 de 15 de janeiro 2010.

A alteração busca corrigir o choque de atribuições privativas constantes da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal conforme estipula a Lei 2.706 de 27 de abril de 2001 no seu artigo 5º prevê:

“Art. 5º...

.....

IV – fiscalizar a veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou privadas;

As alterações definem de forma clara as atribuições da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana e impossibilita que o cidadão receba dupla fiscalização e dupla penalidade referente a único fato, provendo eficiência do Estado pelo fato de poupar tempo e recursos com a fiscalização. A definição de forma contundente das

Diante do exposto submeto a apreciação dos nobres Deputados, em **caráter de urgência**, a matéria em anexo.

Brasília, de março de 2010  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Cabo Patrício**  
Presidente Interino da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 31 / 03 / 10

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1552 / 2010

Folha Nº 01 *Paula*

**PROJETO DE LEI Nº PL 1552 /2010**

Altera o artigo 10 da Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre a criação da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos V e XXI do artigo 10 da Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“V – proceder ao recolhimento de faixas, cartazes, placas, container, caixas brooks e assemelhados colocados em vias, áreas públicas e locais proibidos;

...

XXI – fiscalizar os imóveis que não atendam as exigências da legislação em vigor quanto à limpeza e manutenção da limpeza; ... ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de março de 2010  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1552/2010

Folha Nº 02 *Paulo*